EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº __/2026/FCI

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS - NATAL ENCANTO ITAJAÍ 2026

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ – FCI** torna público que realizará credenciamento público para a outorga de permissão de uso de espaços comerciais na Vila de Natal de Itajaí/SC – Edição 2026, com fundamento nos arts. 10, 14 e 16 da Lei Municipal nº 7.868, de 15 de dezembro de 2025; nos arts. 4º, inciso II, 9º e 10 da Lei Municipal nº 7.827, de 14 de outubro de 2025; no Decreto Municipal nº 13.956, de 7 de janeiro de 2026; e nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em ocupar, mediante permissão de uso a título oneroso, espaços comerciais na Vila de Natal de Itajaí/SC, no período de 01 de dezembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027, para comercialização de alimentos, bebidas, produtos artesanais, artigos temáticos, presentes e outros produtos autorizados pela organização, observadas as vedações legais.

1.2. O credenciamento será organizado em três categorias, conforme a estrutura de comercialização utilizada pelo participante.

1.3. A outorga do espaço será formalizada por **Termo de Permissão de Uso**, ato unilateral, discricionário e precário, de caráter personalíssimo, revogável a qualquer tempo por razões de interesse público, sem direito a indenização ou à continuidade da ocupação (arts. 7º, 10 e 12, §§ 1º e 3º, da Lei nº 7.868/2025).

2. DAS CATEGORIAS E DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS

Categoria 1 – Food trucks e veículos de alimentação

Destinada a comerciantes que realizam a comercialização de alimentos e bebidas por meio de food trucks, trailers ou veículos adaptados para atendimento ao público.

O espaço será destinado exclusivamente à instalação do veículo ou equipamento autorizado. O participante deverá informar as dimensões do veículo e as necessidades de energia elétrica, água e demais instalações. A instalação deverá respeitar os limites da área disponibilizada e as normas de

segurança, higiene e funcionamento estabelecidas pela organização. Equipamentos adicionais, mesas, cadeiras, coberturas e elementos externos dependerão de autorização prévia.

Categoria 2 – Casinhas de madeira

Destinada à comercialização de produtos e alimentos em estruturas padronizadas de madeira disponibilizadas pela organização do evento, com as seguintes dimensões por unidade: largura frontal de 2,00 metros; profundidade de 1,80 metro; altura de 2,70 metros.

Cada unidade será destinada a um credenciado, conforme a atividade comercial autorizada e a disponibilidade de espaços. A utilização de equipamentos elétricos deverá respeitar a capacidade da instalação disponibilizada. A decoração interna deverá seguir as orientações de identidade visual da Vila de Natal. Não será permitida qualquer alteração estrutural, perfuração, pintura ou instalação adicional sem autorização da organização. Os produtos comercializados deverão corresponder à atividade aprovada no credenciamento.

Categoria 3 – Stands com montagem pelo expositor

Destinada a comerciantes que pretendam instalar stand próprio, utilizando estrutura modular, sistema Octanorm ou outro modelo previamente aprovado pela organização.

A montagem, desmontagem, transporte e manutenção da estrutura serão de responsabilidade do expositor, que deverá apresentar projeto ou desenho do stand, com dimensões, materiais, layout e necessidades de energia elétrica. A instalação deverá respeitar a área autorizada, as condições de circulação e acessibilidade, os requisitos de segurança e o padrão visual definido para o evento, e somente poderá ocorrer após aprovação da organização e liberação da área. Não será permitida a utilização de estruturas que comprometam a segurança, a circulação do público ou a composição visual da Vila de Natal.

Quadro de vagas

2.1. O quantitativo estimado de vagas e as dimensões máximas dos espaços são os seguintes (art. 14, § 2º, da Lei nº 7.868/2025 e art. 10, § 3º, da Lei nº 7.827/2025):

Categoria	Vagas	Área / dimensões máximas
1 – Food trucks e veículos de alimentação	8	A definir conforme espaço disponível, por veículo.
2 – Casinhas de madeira	10	2,00 m × 1,80 m × 2,70 m (estrutura fornecida)
3 – Stands com montagem pelo expositor	3	A definir conforme espaço disponível, com altura máxima a estabelecer.

2.1.1. O quantitativo de vagas indicado para cada categoria é estimativo e poderá ser ampliado, inclusive mediante remanejamento entre as Categorias 1 (food trucks e veículos de alimentação) e 3 (stands com montagem pelo expositor), conforme as dimensões das estruturas apresentadas pelos interessados, a disponibilidade de área e a adequação à configuração física do Parque Náutico Ecológico Odemar Müller, respeitados os critérios de segurança, circulação e organização do espaço público.

2.1.2. A definição do quantitativo final de vagas e das dimensões máximas dos espaços das Categorias 1 e 3 ficará a cargo da comissão de avaliação referida no item 7.1, que a fará constar, de forma motivada, do resultado preliminar previsto no cronograma do item 5.4, antes da realização de eventual sorteio público.

2.1.3. Cada veículo (Categoria 1) e cada stand (Categoria 3) deverá contar com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitida por profissional legalmente habilitado, referente à estrutura e às respectivas instalações, nos termos do item 6.1, alínea "k".

2.2. A localização de cada espaço será definida pela organização, segundo critérios técnicos de instalação (porte da estrutura, pontos de energia e água, circulação e segurança), e constará do

Termo de Permissão de Uso, conforme planta da Vila (Anexo V). Somente a Administração poderá demarcar a área de cada credenciado (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.827/2025).

2.3. Fica autorizada, durante o período de funcionamento, a permanência dos veículos, das estruturas e dos equipamentos no espaço outorgado após o encerramento diário das atividades, nos termos do Termo de Permissão de Uso, permanecendo o credenciado responsável por sua guarda, segurança e higiene (art. 8º, § 2º, da Lei nº 7.827/2025).

3. DO PERÍODO, DO LOCAL E DOS HORÁRIOS

3.1. A Vila de Natal será realizada no período de **1º de dezembro de 2026 a 6 de janeiro de 2027**, no **Parque Náutico Ecológico Odemar Müller**, Centro, Itajaí/SC. A ocupação dos espaços objeto deste credenciamento ocorrerá de 27 de novembro de 2026 a 6 de janeiro de 2027, em razão da antecedência mínima exigida entre a publicação deste Edital e o encerramento das inscrições (art. 14, § 4º, da Lei nº 7.868/2025).

3.2. A Vila de Natal funcionará diariamente das 8h às 23h. O funcionamento dos espaços comerciais durante todo esse horário é facultativo, sendo obrigatório o seguinte horário mínimo de vendas:

a) de segunda a sexta-feira: das 16h às 22h;

b) aos sábados e domingos: das 10h às 22h.

3.3. Os horários de montagem, abastecimento e desmontagem serão estabelecidos no regulamento operacional do evento.

3.4. A outorga dos espaços fica condicionada à prévia aprovação do órgão gestor do Parque Náutico Ecológico Odemar Müller e do órgão ambiental municipal (art. 7º, § 3º, incisos II e III, da Lei nº 7.827/2025), juntada ao processo administrativo do credenciamento.

3.5. O Município poderá determinar, a qualquer tempo, a realocação do credenciado em razão de eventos, obras, intervenções ou outras atividades de interesse público, sem direito a ressarcimento, indenização ou compensação (art. 3º do Decreto nº 13.956/2026).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

4.2. Não poderão participar:

a) pessoas com débitos perante o Município de Itajaí;

b) pessoas suspensas do direito de participar de processo seletivo ou sorteio público do Município (art. 20, inciso VII, da Lei nº 7.827/2025);

c) pessoas que tenham tido outorga de uso cassada pelo Município nos 12 (doze) meses anteriores à publicação deste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão através da plataforma Prosas (http://www.prosas.com.br), no período indicados no cronograma do item 5.4, mediante apresentação das informações e dos documentos exigidos neste Edital.

5.2. O interessado deverá indicar:

a) categoria pretendida;

b) dados de identificação do responsável ou da empresa;

c) descrição da atividade comercial e relação dos produtos que pretende comercializar;

d) dimensões e características da estrutura, quando aplicável;

e) necessidades de energia elétrica, água e outros serviços;

f) nome e qualificação de até 2 (dois) ajudantes ou empregados (1 (um), no caso de MEI) e, se houver, de 1 (um) substituto com vínculo de parentesco até o terceiro grau (art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.827/2025).

5.3. A inscrição não garante, por si só, a concessão de espaço. A ocupação dependerá do atendimento aos requisitos deste Edital, da disponibilidade de vagas e do resultado do credenciamento.

5.4. O credenciamento observará o cronograma abaixo, entre a publicação deste Edital e o prazo final para apresentação das inscrições (art. 14, § 4º, da Lei nº 7.868/2025):

Etapa	Data
Publicação do Edital	17/11/2026, as 13h
Período de inscrições	17/11/2026 a 24/11/2026, até as 23h59m
Resultado preliminar da habilitação e sorteio público, se necessário	25/11/2026
Prazo de recurso	até as 13h de 26/11/2026
Resultado final, homologação e convocação	Até as 23h59m 26/11/2026
Recolhimento da parcela fixa, assinatura do Termo de Permissão de Uso e licenciamento	até 27/11/2026
Início do funcionamento	01/12/2026

6. DOS DOCUMENTOS

6.1. A inscrição deverá ser instruída com os seguintes dados e documentos (art. 9º da Lei nº 7.827/2025):

a) documento de identificação pessoal do interessado;

b) comprovante de inscrição no CNPJ;

c) ato constitutivo ou certificado de Microempreendedor Individual – MEI, quando pessoa jurídica;

d) comprovante de inscrição fiscal municipal;

e) certidão negativa de débitos expedida pelo Município de Itajaí;

f) comprovante de endereço atualizado, expedido nos últimos 90 (noventa) dias;

g) endereço eletrônico e contato telefônico;

h) termo único de declaração (Anexo I) referente ao cumprimento das exigências sanitárias, ambientais e urbanísticas, à não utilização de equipamento sonoro, ao adequado uso de equipamentos e veículos e à adequada gestão da limpeza e higiene dos espaços públicos;

i) descrição dos equipamentos ou veículos, acompanhada de registros fotográficos e, para a Categoria 3, de projeto ou desenho do stand;

j) licenças e autorizações sanitárias e demais documentos exigíveis para a atividade, especialmente para a comercialização de alimentos;

k) para as Categorias 1 e 3, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente ao veículo ou ao stand e às respectivas instalações, emitida por profissional legalmente habilitado.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do interessado instruir a inscrição com todos os documentos exigidos, sob pena de inabilitação (art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 7.868/2025).

7. DA ANÁLISE E DA DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

7.1. A análise das inscrições será realizada por comissão designada por portaria da FCI, que verificará o atendimento aos requisitos de participação e de documentação, a compatibilidade da atividade comercial com a proposta da Vila de Natal e as condições técnicas de instalação.

7.2. Se o número de inscritos habilitados em uma categoria for igual ou inferior ao número de vagas, todos serão credenciados.

7.3. Todos os habilitados serão ordenados conforme o sorteio. Os não contemplados com vaga integrarão a lista de espera, na ordem sorteada, e poderão ser convocados em caso de desistência, cassação ou não início das atividades (art. 10, § 4º, da Lei nº 7.827/2025 e art. 14, §§ 3º e 5º, da Lei nº 7.868/2025).

7.4. As vagas que não forem objeto de disputa ou que registrarem ausência de interessados poderão ser outorgadas diretamente, mediante permissão de uso, durante o período do evento, observados os requisitos deste Edital (art. 15 da Lei nº 7.868/2025).

8. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

8.1. O resultado preliminar da habilitação será publicado no Jornal do Município e no sítio eletrônico da FCI.

8.2. Do resultado preliminar caberá recurso, no prazo do cronograma, dirigido à comissão, pelo mesmo meio de inscrição. Não reconsiderada a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade competente da FCI, que decidirá em caráter final.

8.3. Julgados os recursos, o resultado final será homologado e publicado, com a convocação dos credenciados.

9. DA PERMISSÃO DE USO E DO LICENCIAMENTO

9.1. O credenciado convocado deverá, no prazo do cronograma: a) comprovar o recolhimento da parcela fixa do preço público; b) assinar o Termo de Permissão de Uso (Anexo III).

9.2. A permissão de uso não dispensa a obtenção, antes do início das atividades, da Licença de Atividades Ambulantes – LAA junto ao órgão urbanístico municipal, nem das licenças e autorizações sanitárias, ambientais, de segurança e demais exigíveis. O mero protocolo do pedido de licença não autoriza o início das atividades (arts. 5º, 11 e 13 da Lei nº 7.827/2025; arts. 4º e 8º da Lei nº 7.868/2025).

9.3. O credenciado que, sem motivo justificado, não assinar o Termo de Permissão de Uso ou não iniciar as atividades no prazo fixado perderá o direito à outorga, convocando-se o próximo da lista de espera (art. 14, § 3º, da Lei nº 7.868/2025).

10. DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

10.1. Pela permissão de uso será devido preço público, por espaço outorgado, composto de:

a) **parcela fixa** de R$ 3.000,00 (três mil reais), recolhida previamente à assinatura do Termo de Permissão de Uso;

b) **parcela variável** de 15% (quinze por cento) sobre a receita bruta das vendas realizadas em todos os dias de funcionamento, recolhida até **21 de janeiro de 2027**, acompanhada de relatório de vendas (Anexo IV) e dos respectivos documentos fiscais.

10.2. Os valores serão recolhidos em conta indicada no Termo de Uso, pela unidade administrativa gestora do espaço, conforme previsão em lei ou decreto (art. 53 da Lei nº 7.868/2025).

10.3. O pagamento do preço público não exime o credenciado do recolhimento de encargos, taxas e tributos previstos em lei (art. 16, § 4º, da Lei nº 7.868/2025).

10.4. O inadimplemento sujeitará o credenciado à incidência de juros, multa e demais encargos legais, sem prejuízo da cassação da outorga, das demais penalidades e da inscrição do débito em dívida ativa (art. 17 da Lei nº 7.868/2025).

10.5. Não haverá restituição de valores em caso de desistência, abandono, interdição da atividade ou cassação. Em caso de revogação da permissão por conveniência ou oportunidade da Administração, a parcela fixa será restituída proporcionalmente ao período remanescente (art. 9º, § 3º, da Lei nº 7.827/2025 e art. 2º do Decreto nº 13.956/2026).

11. DAS RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS

11.1. São responsabilidades dos credenciados, além das previstas no art. 34 da Lei nº 7.868/2025:

a) cumprir as regras deste Edital, do Termo de Permissão de Uso e as orientações da organização;

b) cumprir o horário mínimo obrigatório de funcionamento previsto no item 3.2;

c) exercer a atividade diretamente, admitidos apenas o substituto e os ajudantes indicados e autorizados, respondendo pelas infrações por eles praticadas (art. 12 e art. 17, parágrafo único, da Lei nº 7.827/2025);

d) manter o espaço e seu entorno imediato limpos e organizados, recolhendo corretamente os resíduos gerados;

e) comercializar somente os produtos e serviços autorizados;

f) cumprir as normas sanitárias, tributárias, ambientais, urbanísticas, de acessibilidade e de segurança aplicáveis;

g) utilizar adequadamente as instalações elétricas e demais estruturas disponibilizadas;

h) responder pelos equipamentos, mercadorias, funcionários e materiais próprios, bem como por danos causados ao patrimônio público e a terceiros (art. 35 da Lei nº 7.868/2025);

i) respeitar os horários e as regras de acesso e abastecimento, conforme Termo de Uso, preservando o livre trânsito de pedestres;

j) manter, em local visível, o Termo de Permissão de Uso e a licença, e portar documento de identificação (art. 15 da Lei nº 7.827/2025);

k) emitir os documentos fiscais das vendas e apresentar o relatório de vendas no prazo do item 10.1, alínea "b";

l) manter atualizados seus dados cadastrais e atender prontamente às notificações e determinações dos órgãos públicos;

m) ao término do período ou da outorga, desocupar o espaço, remover às suas expensas bens e equipamentos e restituir a área nas condições recebidas (art. 13 da Lei nº 7.868/2025).

12. DAS PROIBIÇÕES

12.1. É vedado ao credenciado:

a) ocupar área diferente daquela autorizada;

b) realizar alterações estruturais sem aprovação;

c) obstruir corredores, saídas de emergência ou áreas de circulação;

d) utilizar equipamentos ou instalações que ofereçam risco ao público;

e) comercializar produtos não autorizados, fumos, charutos, cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar, substâncias inflamáveis ou explosivas e quaisquer produtos de venda ilegal;

f) vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos (art. 81, inciso II, e art. 243 da Lei Federal nº 8.069/1990);

g) utilizar aparelhos sonoros, salvo autorização específica (art. 14, inciso IV, da Lei nº 7.827/2025);

h) utilizar postes, árvores, muros e equipamentos urbanos para exposição de produtos ou descartar indevidamente resíduos (art. 14, incisos V e VII, da Lei nº 7.827/2025);

i) ceder, transferir, locar ou sublocar, total ou parcialmente, o direito de ocupação (art. 7º da Lei nº 7.868/2025);

j) descumprir as determinações de segurança e funcionamento do evento.

13. DA FISCALIZAÇÃO, DAS PENALIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A FCI acompanhará o cumprimento das obrigações do Termo de Permissão de Uso e encaminhará as irregularidades aos órgãos de fiscalização competentes (art. 31, incisos II e III, da Lei nº 7.868/2025). A fiscalização será intersetorial, cada órgão no âmbito de suas atribuições (art. 16 da Lei nº 7.827/2025).

13.2. Constatada irregularidade, será lavrado auto de notificação, com prazo de até 10 (dez) dias para regularização, fixado conforme a natureza da falta e a duração do evento; persistindo a irregularidade, será lavrado auto de infração, assegurado o prazo de 10 (dez) dias para defesa (arts. 18 e 19 da Lei nº 7.827/2025).

13.3. O descumprimento das regras sujeitará o credenciado às medidas e penalidades previstas no art. 20 da Lei nº 7.827/2025 e no art. 41 da Lei nº 7.868/2025, inclusive multa, interdição, apreensão e cassação da permissão de uso, com o consequente descredenciamento, sem prejuízo da ordem de cessar e da interdição aplicáveis independentemente de notificação prévia nas hipóteses legais.

13.4. Constituem hipóteses de cassação, entre outras, o abandono da atividade, o desrespeito à interdição, o descumprimento das condições do Termo de Permissão de Uso, inclusive do horário mínimo obrigatório, a violação à regra de intransmissibilidade e o não atendimento às notificações (art. 47 da Lei nº 7.868/2025).

13.5. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato motivado, por razões de interesse público, sem direito a indenização (art. 12, §§ 1º e 3º, da Lei nº 7.868/2025).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os prazos deste Edital serão contados em dias corridos; vencendo em dia sem expediente, prorrogam-se para o primeiro dia útil subsequente (art. 27 da Lei nº 7.827/2025 e art. 56 da Lei nº 7.868/2025).

14.2. Os casos omissos serão decididos pela FCI, respeitados este Edital, a legislação aplicável e os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e igualdade de tratamento entre os interessados.

14.3. Integram este Edital: Anexo I – Ficha de inscrição; Anexo II – Termo único de declaração; Anexo III – Minuta do Termo de Permissão de Uso.

Itajaí/SC, 16 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
Data: 16/11/2026 21:24:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
Superintendente Administrativa das Fundações de Itajaí

ANEXO I — DECLARAÇÕES

Edital de Credenciamento nº __/2026/FCI — Vila de Natal de Itajaí 2026

[Nome / razão social], inscrito(a) no CNPJ nº _____, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- conhece e aceita integralmente as condições do Edital, do Termo de Autorização de Uso e do Regulamento Operacional;
- não se enquadra em nenhuma das vedações do item 5.2 do Edital;
- não possui débitos pendentes com a FCI decorrentes de outorgas de uso anteriores;
- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- não apresentou outra inscrição neste credenciamento, diretamente ou por meio de sócio ou empresa do mesmo grupo econômico;
- compromete-se a registrar todas as vendas realizadas no espaço e a recolher a parcela variável de 15% (quinze por cento) sobre a receita bruta, na forma e no prazo do Edital;
- cumprirá as normas sanitárias, de segurança, de defesa do consumidor e de acessibilidade aplicáveis à sua atividade;
- autoriza o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades do procedimento, nos termos da Lei nº 13.709/2018;
- autoriza o uso de imagens do espaço e do evento pela FCI e pelo Município de Itajaí, sem ônus, para fins institucionais.

Itajaí, 16 de novembro de 2026.

_____

Assinatura do interessado ou do representante legal

Nome e CPF

ANEXO II —TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso nº 001/2026/FCI — Edital de Credenciamento nº 018/2026/FCI

AUTORIZANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ — FCI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.362.976/0001-30, com sede na Rua Alberto Werner, 90 – 4º andar, Vila Operária, Itajaí/SC, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **DAIANE CRISTINA DA SILVA DA ROSA**.

AUTORIZADO(A): [nome / razão social], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [_____], com endereço na [_____], neste ato representado(a) por [NOME], CPF nº [_____].

Com fundamento no Edital de Credenciamento nº 018/2026/FCI, no Processo SIPE nº _____/2026-e, na Lei Municipal nº 7.868/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021, a AUTORIZANTE outorga ao(à) AUTORIZADO(A) autorização de uso nas condições a seguir.

Cláusula primeira — Do objeto

Autorização de uso onerosa, precária, temporária e intransferível do espaço nº [__], Categoria [__], localizado na Vila de Natal, no Parque Náutico Ecológico Odemar Müller, Centro, Itajaí/SC, conforme o layout do Anexo VI do Edital, exclusivamente para a comercialização dos produtos aprovados: [relação].

Cláusula segunda — Do prazo

A autorização vigorará de 26 de novembro de 2026, data da entrega do espaço, até 07 de janeiro de 2027, data-limite da desocupação, com funcionamento de 1º de dezembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027, podendo ser revogada a qualquer tempo, por interesse público devidamente motivado ou por descumprimento das obrigações.

Cláusula terceira — Do preço público

O(A) AUTORIZADO(A) pagará: (a) a parcela fixa de R$ 3.000,00 (três mil reais), já recolhida, conforme comprovante anexo; e (b) a parcela variável de 15% (quinze por cento) sobre a receita bruta das vendas realizadas no espaço, a ser declarada no Relatório Consolidado de Vendas (Anexo IV do Edital) e recolhida até 21 de janeiro de 2027, sob as penas do item 4.6 do Edital.

Cláusula quarta — Do horário

O(A) AUTORIZADO(A) manterá o espaço em funcionamento, obrigatoriamente, de segunda a sexta-feira, das 16h às 22h, e aos sábados e domingos, das 10h às 22h, sendo facultado o funcionamento no horário integral da Vila, das 8h às 23h, e o abastecimento deverá acontecer de segunda a sexta, das 08:00 as 10:00 e sábados e domingos 07:00 as 09:00, observado o Regulamento Operacional, sem acesso de veículos.

Cláusula quinta — Das obrigações e das proibições

O(A) AUTORIZADO(A) obriga-se a cumprir as obrigações e a observar as proibições dos itens 12 e 13 do Edital e do Regulamento Operacional, que integram este Termo independentemente de transcrição.

Cláusula sexta — Da responsabilidade

O(A) AUTORIZADO(A) responde, civil e administrativamente, pelos danos que causar ao patrimônio público, às estruturas do evento, aos consumidores e a terceiros, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da AUTORIZANTE.

Cláusula sétima — Das penalidades e da revogação

O descumprimento deste Termo sujeitará o(a) AUTORIZADO(A) às medidas do item 15 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma ali prevista.

Cláusula oitava — Da devolução

Ao término da autorização, o espaço será devolvido nas condições em que foi recebido, mediante Termo de Vistoria e Devolução. Bens deixados no local após o prazo serão removidos pela AUTORIZANTE, às custas do(a) AUTORIZADO(A).

Cláusula nona — Da fiscalização

A ocupação será fiscalizada por servidor designado pela AUTORIZANTE: [nome, cargo e matrícula].

Cláusula décima — Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC.

Itajaí/SC, ___ de _____ de 2026.

_____

DAIANE CRISTINA DA SILVA DA ROSA

Diretora Executiva da FCI — Autorizante

_____

[NOME DO AUTORIZADO]

Autorizado(a)

R. Alberto Werner, 97, Vila Operária, Itajaí, SC, CEP 88304-053 – Tel.: (47) 3349-2193 - e-mail: sup.fun@itajai.sc.gov.br